

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

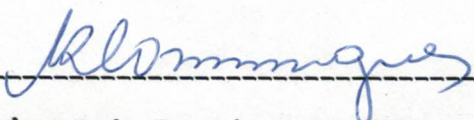
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade


Parecer ao Projeto de Lei CM/51/98, do Executivo, que desafeta de sua destinação de área institucional a área urbana que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

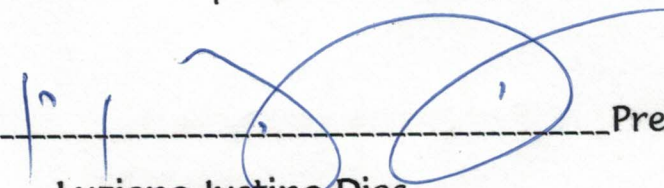
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

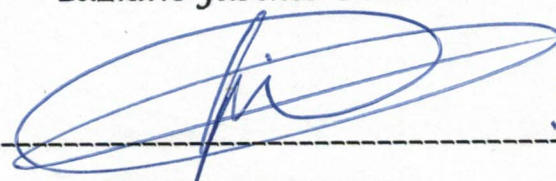
Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/51/98, do Executivo, que desafeta de sua destinação de área institucional a área urbana que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.


----- Presidente
Luziano Justino Dias


----- Secretário
José Antônio da Silva

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/491

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/41

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 7 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/41, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de área institucional a área urbana que menciona e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1998/41

Ituiutaba, 7 de dezembro de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei que desafeta de sua destinação, de área institucional, área urbana situada no Bairro Maria Vilela, objetivando permitir a sua utilização pela Associação de Bairro.

A desafetação de área pública de uso especial depende de deliberação da Câmara Municipal. Referida área fica convertida em área dominical, permitindo a sua utilização pelo particular, se assim decidir a administração pública.

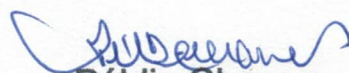
No caso em pauta, se a área for desafetada por deliberação dessa edilidade, este Executivo fará a destinação dela, mediante decreto de Permissão de Uso, à Sociedade Amigos dos Bairros Maria Vilela, Nossa Senhora Aparecida e Cristina, para edificação de sua sede própria.

Se for edificada a sede indicada, este Executivo submeterá, então, a matéria a esse Parlamento Municipal com vistas a que aludida área seja doada à entidade.

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos necessários, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1998
Desafeta de sua destinação de área institucional a área urbana que menciona e dá outras providências

Almeida

em 5/11/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de área institucional, a área urbana desta cidade, do Bairro Maria Vilela, com área de 570,90m², cadastrado sob nº NE-11-01-07-01, com o seguinte perímetro: 15,67 metros de frente para a Rua Pedro Alves Vilela; 15,00 metros na face oposta, fazendo frente para a Rua Lázara Carvalho Vilela; 40,32 metros do lado direito confrontando com área da Prefeitura, de nº NE-11-01-07-02; 35,80 metros do lado esquerdo, fazendo frente para o prolongamento da Rua Altair Alves Ferreira.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

CARICIO MORAES

S.S. EM *23/02/99*

Daniel Foub
PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1.998

Aprovado em *2ª* votação por

UNANIMIDADE

- Prefeito de Ituiutaba -

Daniel Foub
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em *14/12/98*

[Signature]
Presidente

DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em *14/12/98*

[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em *23/02/99*

Daniel Foub
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em *23/02/99*

Daniel Foub
Presidente

Daniel Foub
Presidente
21/3/99



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N. 5 2 9 8 - 4

DATA 08 / 09 / 97

CROQUIS
E 1 - 11500

RUA LAZARA CARVALHO VILELA

AV. GUIMARÃES

02

NE.11-01-07-02

40.32

NE-11-01-07-01

01

A. 570.90m²

15.67

15.00

35.80

RUA ALTAIR ALVES FERREIRA

RUA PEDRO ALVES VILELA

REQUERENTE S A B A M A C - SOCIEDADE DE AMIGOS DOS B.M.VILELA, N.S. APAR. E CRISTINA
PROPRIETÁRIO PREF. MUNICIPAL

LOTE 01
ÁREA 570.90m² m²
BAIRRO MARIA VILELA

DEMARCADO EM
08 / 12 / 97

RESPONSÁVEL CAMPO

CHEFE SEÇÃO CARTOGRAFIA